

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15527

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de outubro de 2023

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL Nº 06/2023 – DPE CEARÁ-MIRIM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA III (REDAÇÃO) DA SEGUNDA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – RESIDÊNCIA – DO NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM/RN, EM CONFORMIDADE COM O ART. 13 DO EDITAL N. 01/2023 – DPE/CEARÁ-MIRIM/RN, DE 05 DE JULHO DE 2023 E PUBLICAÇÃO DO ESPELHO DE CORREÇÃO.

RESULTADO DAS REDAÇÕES CÍVEIS

(Nota máxima de cada redação: 5,0)

1. Elderlane Silva dos Santos – 4,8

CRITÉRIO	NOTA
USO DO VERNACULO	0,8
CONTEUDO JURIDICO	3,0
CONCATENAÇÃO DA TESE ABORDADA	1,0

2. Anni Monalisa Alves de Moraes – 4,8

CRITÉRIO	NOTA
USO DO VERNACULO	0,8
CONTEUDO JURIDICO	3,0
CONCATENAÇÃO DA TESE ABORDADA	1,0

3. Alynne Cristina Santiago da Silva – 4,3

CRITÉRIO	NOTA
USO DO VERNACULO	0,8
CONTEUDO JURIDICO	2,5
CONCATENAÇÃO DA TESE ABORDADA	1,0

4. Josilanne Gizelly Farias Costa – 3,1

CRITÉRIO	NOTA
USO DO VERNACULO	0,8
CONTEUDO JURIDICO	1,5
CONCATENAÇÃO DA TESE ABORDADA	0,8

5. Lisarb da Silva Souza – 3,8

CRITÉRIO	NOTA
USO DO VERNACULO	0,8
CONTEUDO JURIDICO	2,0
CONCATENAÇÃO DA TESE ABORDADA	1,0

6. Igo de Souza Oliveira – 5,0

CRITÉRIO	NOTA
USO DO VERNACULO	1,0
CONTEUDO JURIDICO	3,0
CONCATENAÇÃO DA TESE ABORDADA	1,0

RESULTADO DAS REDAÇÕES CRIMINAIS

(Nota máxima de cada redação: 5,0)

1. Elderlane Silva dos Santos – 2,8

CRITÉRIO	NOTA
USO DO VERNACULO	0,8
CONTEUDO JURIDICO	1,0
CONCATENAÇÃO DA TESE ABORDADA	1,0

2. Anni Monalisa Alves de Moraes – 3,05

CRITÉRIO	NOTA
USO DO VERNACULO	0,8
CONTEUDO JURIDICO	1,25
CONCATENAÇÃO DA TESE ABORDADA	1,0

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15527

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de outubro de 2023

3. Alynne Cristina Santiago da Silva – 3,2

CRITÉRIO	NOTA
USO DO VERNACULO	0,8
CONTEUDO JURIDICO	1,4
CONCATENAÇÃO DA TESE ABORDADA	1,0

4. Josilanne Gizelly Farias Costa – 0,8

CRITÉRIO	NOTA
USO DO VERNACULO	0,8
CONTEUDO JURIDICO	0,0
CONCATENAÇÃO DA TESE ABORDADA	0,0

5. Lisarb da Silva Souza – 3,1

CRITÉRIO	NOTA
USO DO VERNACULO	0,8
CONTEUDO JURIDICO	1,3
CONCATENAÇÃO DA TESE ABORDADA	1,0

6. Igo de Souza Oliveira – 3,5

CRITÉRIO	NOTA
USO DO VERNACULO	1,0
CONTEUDO JURIDICO	1,5
CONCATENAÇÃO DA TESE ABORDADA	1,0

NOTA TOTAL DA ETAPA III

CANDIDATO	PROVA CÍVEL	PROVA CRIMINAL	NOTA TOTAL
Elderlane Silva dos Santos	4,8	2,8	7,6
Anni Monalisa Alves de Moraes	4,8	3,05	7,85
Alynne Cristina Santiago da Silva	4,3	3,2	7,5
Josilanne Gizelly Farias Costa	3,1	0,8	3,9
Lisarb da Silva Souza	3,8	3,1	6,9
Igo de Souza Oliveira	5,0	3,5	8,5

ESPELHO DE CORREÇÃO CÍVEL

A redação elaborada pelos candidatos deveria analisar o caso narrado, respondendo necessariamente aos questionamentos apresentados acima.

Quanto aos dois primeiros pontos, esperava-se que o candidato respondesse que a ação judicial cabível no caso é a Ação de Investigação/Reconhecimento de Paternidade, a qual é imprescritível, tendo em vista a natureza do direito reclamado, as previsões do Código Civil e do Estatuto da Criança e do Adolescente, e a jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores nesse sentido.

Quanto ao terceiro questionamento, deveria o candidato afirmar a possibilidade de cumular-se, na mesma ação, pedido de reconhecimento da paternidade e de fixação de alimentos, por possuírem a mesma causa de pedir, em observância ao princípio da economia processual.

Quanto à existência de valor legal exato a ser pago a título de pensão alimentícia, o candidato deveria esclarecer que não existe tal previsão, e que o valor dos alimentos será fixado de acordo com cada caso concreto, com base na análise do trinômio necessidade do alimentando x possibilidade do alimentante x proporcionalidade.

Quanto à mãe da assistida, o correto seria o candidato indicar que, em razão da incapacidade civil atestada, a medida judicial a ser tomada deveria ser uma Ação de Curatela/Interdição, para que a filha passe a ser curadora da genitora, e possa movimentar suas contas bancárias, em seu favor.

Por fim, quanto ao erro na grafia no nome da filha da assistida, a medida judicial cabível seria uma Ação de Retificação de Registro Civil, com base na Lei de Registros Públicos, de forma a reconhecer o equívoco e determinar que o Cartório competente proceda com a retificação.

ESPELHO DE CORREÇÃO CRIMINAL

A partir dos dados consignados no caso hipotético objeto da questão, constata-se que a peça de memoriais da lavra da Defensoria Pública deveria estruturar-se em pedidos sucessivos.

Dessa forma, em primeiro lugar, o candidato, no que tange ao primeiro ponto a ser abordado (regularidade da abordagem policial), deveria posicionar-se pela irregularidade da abordagem policial, uma vez, em conformidade com o entendimento em vigor dos tribunais superiores, não se mostra cabível busca pessoal com base na alegação de "atitude suspeita", de modo que esse tipo de falha, inclusive, pode levar à nulidade de todas as provas produzidas durante o curso do feito, porquanto derivadas de prova obtida por meio ilícito.

Já no que concerne ao segundo ponto (possibilidade de desclassificação delitiva), deveria o candidato posicionar-se pela viabilidade do pedido de desclassificação da imputação de tráfico de drogas (art. 33, caput, Lei n.º 11.343/2006) para a infração penal de posse de drogas para consumo pessoal (art. 28, Lei n.º 11.343/2006), levando-se em consideração, sobretudo, os seguintes aspectos: pequena quantidade do material entorpecente apreendido, abordagem realizada no contexto de patrulhamento de rotina e não por motivo de "denúncias" específicas que relacionassem o acusado à venda de drogas, ausência de petrechos ligados à mercancia, tais como balança de precisão, dinheiro fracionado, caderno de anotações e embalagens para individualização das substâncias, réu que não era conhecido da polícia pelo envolvimento no comércio de entorpecentes e abordagem efetuada em local sobre o qual não se tinha notícias tratar-se de "boca de fumo".

O terceiro ponto (viabilidade do pedido ministerial de valoração negativa da circunstância judicial "antecedentes"), a seu turno, exigia que o candidato respondesse negativamente ao intento do Parquet, uma vez que, em consonância com o princípio constitucional da presunção de inocência (art. 5º, inciso LVII, CF/88), assim como em atenção à Súmula n.º 444 do Superior Tribunal de Justiça, inquéritos policiais e ações penais em curso não caracterizam "maus antecedentes", razão pela qual não podem ser utilizados para agravar a pena-base. Por fim, o quarto ponto (incidência de eventual causa de diminuição de pena) demandava do candidato a abordagem da figura do chamado "tráfico privilegiado", causa de diminuição de pena prevista no art. 33, §4º, da Lei n.º 11.343/2006, sendo esta plenamente possível de ser pleiteada no caso em apreço, uma vez que a questão apontou seus requisitos de cabimento: condição de primariedade do agente, acusado portador de bons antecedentes e não dedicado a atividades criminosas nem integrante de organização criminosa.

Os candidatos que desejarem recorrer do resultado preliminar terão o prazo de 03(três) dias úteis para fazê-lo, a contar da presente publicação, através do e-mail residenciacearamirim@dpe.rn.def.br.

Ceará-Mirim/RN, 16 de outubro de 2023.

Manuela dos Santos Domingos

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15527

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de outubro de 2023

Defensora Pública
Coordenadora do Núcleo de Ceará-Mirim|RN

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15527

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de outubro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=3FJC007DNG-WW9Z9FKBFI-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

3FJC007DNG-WW9Z9FKBFI-P2TH9ZW2VI

